



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 148ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 50/2024, apresenta a inclusa

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2024**

Proíbe as empresas prestadoras de serviços de assistência funerária, no âmbito do Município de Araraquara, a oferecer estes serviços caso a pessoa falecida já estiver amparada por plano funerário ou tratar-se de pessoa falecida cujos serviços sejam-lhe gratuitamente garantidos pelo Poder Público, especialmente em razão de alguma vulnerabilidade familiar ou social, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de assistência funerária, no âmbito do Município de Araraquara, proibidas de oferecer estes serviços caso:

I – a pessoa falecida já estiver amparada por plano funerário; ou

II – tratar-se de pessoa falecida cujos serviços sejam-lhe gratuitamente garantidos pelo Poder Público, especialmente em razão de vulnerabilidade familiar ou social.

Parágrafo único. A proibição disposta neste artigo fica afastada caso a família, ainda que clara e previamente ciente do amparo ou garantia, decida aceitar os serviços oferecidos, situação que deve ser documentalmente comprovada pelas empresas.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de assistência funerária ficam obrigadas a afixar – nas suas dependências em Araraquara – em local de fácil acesso e visualização, o inteiro teor desta lei.

Art. 3º O descumprimento às disposições constantes nesta lei enseja, à empresa infratora, multa no importe de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de março de 2024.

**EDSON HEL**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**FABI VIRGÍLIO**

**HUGO ADORNO**